ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0.xx.84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1529, DE 11 de maio de 2000.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Defesa Sanitária Agropecuária - CMDSA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN.,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Comissão Municipal de Defesa Sanitária Agropecuária - CMDSA - de caráter opinativo, deliberativo, acompanhamento, controle, avaliação das ações de Defesa Agropecuária.

Art. 2º - Esta comissão será constituída por representantes dos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, EMATER/RN, Cooperativa Agropecuária, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e da Cooperativa de Crédito Rural do Seridó Ltda - CREDISERIDÓ.

Art. 3º - A participação na comissão (membros) não será remunerada, cabendo aos órgãos e instituições nela representados, prestar ao seu representante todo e qualquer apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho.

Art. 4º - À CMDSA compete:

a) propor a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte e /ou ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a política a ser adotada pelo Município no que concerne as atividades de defesa sanitária vegetal e animal.
b) Manter permanente articulação com os setores produtivos e os órgãos responsáveis pelas atividades de prevenção e controle sanitário vegetal e animal do Município.
c) Assegurar livre acesso aos membros da CMDSA, aos locais que contenham animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, bem como ao comércio dos mesmos.

d) Notificar aos órgãos competentes, MA, SAAB e outros, a existência de focos de pragas e doenças no Município, a fim de que sejam tomadas as providências legais.
e) Discutir e aprovar o Calendário Agrícola e de Defesa Agropecuária: vacinações regulares, medidas preventivas no controle de pragas e doenças.
f) Firmar acordos, protocolos de intenções e outros com entidades públicas e privadas, para a perfeita execução das ações de defesa Sanitária Agropecuária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN - Palácio "Prefeito Raul Macedo"- em, 11 de maio de 2000.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MOZAR DE MACEDO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento